



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 481, de 27 de Novembro de 2002.

Determina Regime de Previdência Social do Município de Jericó, revoga artigos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ

Faço Saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O regime de previdência dos Servidores Municipais passa a ser o regime geral de Previdência Social – **RGPS**, Administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**.

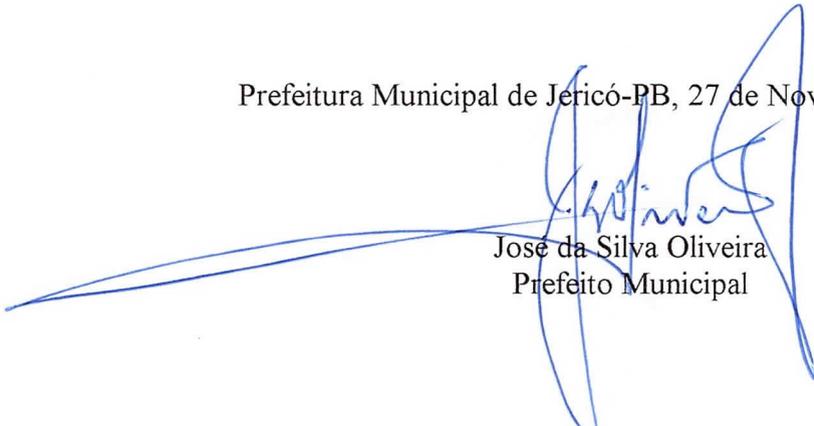
Art. 2º - O Município assume integralmente a responsabilidade da complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo **INSS** de forma a cumprir o previsto no artigo 40 §§ 3º e 7º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 89 e 91 da Lei Orgânica.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 27 de Novembro de 2002.



José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal